



566
Protocolo
Livre nº 3
Fls. 38 V 35
DATA: 29/08/77

Lei nº 283, de 29 de agosto de 1977

Concede isenção para re-
cebimento de tributos
Municipais.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci-
ono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos, taxas e outros tributos, ins-
critos na dívida ativa do Município, serão recebidos sem multas,
juros de mora e correção monetária até 31 de dezembro do corren-
te exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 29 de
agosto de 1977.

JOSE HENRIQUE DE ARAUJO
Prefeito

Francisco Raimundo Dutra

Secretário de Administração